



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 085/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza, nos termos do Art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, a celebração de Termo(s) de Cooperação celebrado (s) entre o Município de Medianeira, Estado do Paraná, e Entidade(s) Privada(s), Representativa(s) da Sociedade, que não possua(m) finalidade lucrativa e com atuação nos segmentos explorados pelo evento, com vistas na ajuda mútua e na conjugação de esforços objetivando a realização da Exposição Tecnológica Empresarial e do Agronegócio de Medianeira – EXPOMED, e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 085/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza, nos termos do Art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, a celebração de Termo(s) de Cooperação celebrado (s) entre o Município de Medianeira, Estado do Paraná, e Entidade(s) Privada(s), Representativa(s) da Sociedade, que não possua(m) finalidade lucrativa e com atuação nos segmentos explorados pelo evento, com vistas na ajuda mútua e na conjugação de esforços objetivando a realização da Exposição Tecnológica Empresarial e do Agronegócio de Medianeira – EXPOMED, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 82 assim estabelece:

“Art. 82 – Ao Prefeito compete:

(Omissis)

XXII – celebrar convênios “ad referendum” da Câmara Municipal;

(omissis)”

Ademais, este mesmo diploma legal, em seu artigo 106 complementa:

“Art. 106 – O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares”.

Também a Lei Orgânica Municipal no Inciso XX do Artigo 35 estabelece:

“Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....

XX - aprovar, no prazo máximo de trinta dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios nos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais;”

Este mesmo diploma legal, em seu Artigo 59 trata das matérias rejeitadas ou prejudicadas e abre o precedente para sua retorna ao palco deliberativo do Plenário, vejamos:

“Art. 59. As matérias rejeitadas ou prejudicadas, somente poderão constituir novo objeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta de retorna subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.


DELCIR BERTA ALÉSSIO

Relatora





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 085/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza, nos termos do Art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, a celebração de Termo(s) de Cooperação celebrado (s) entre o Município de Medianeira, Estado do Paraná, e Entidade(s) Privada(s), Representativa(s) da Sociedade, que não possua(m) finalidade lucrativa e com atuação nos segmentos explorados pelo evento, com vistas na ajuda mútua e na conjugação de esforços objetivando a realização da Exposição Tecnológica Empresarial e do Agronegócio de Medianeira – EXPOMED, e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

PARECER N.º 084/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Valdir Candido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente

Valdir Candido de Oliveira

Membro

LB.